



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005970/2026-92 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS; CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA - EPP, CNPJ: 21.526.343/0001-64

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.056626/2026

Data da autuação: 26/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS: CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA - EPP. CNPJ: 21.526.343/0001-64

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA ao SIS
Edital de Credenciamento nº 01/2024

Razão Social: CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 21.526.343/0001-64
Nome Fantasia: CARDIOADVANCE	Inscrição Estadual: 07.704.442/001-13
Endereço completo Logradouro: ST SGAS 915, Conjunto N. Lts 69a-70a. Edifício Advance 1. Torre A. 1º andar. CEP: 70.390-150 Nº: S/N. Complemento: Salas 128, 129 e 130	Telefone: (61) 99687-3727 / (61) 3345-7846 E-mail: administrativo@cardioadvance.com.br Sítio institucional: www.cardioadvance.com.br
Área de Atuação: AMBULATORIAL (Sim) ☐ HOSPITALAR; ☐ DAY CLINIC; ☒ AMBULATORIAL; (área de atuação) ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): vide em: ANEXO X: relação dos serviços prestados
Representante Legal (nome conforme contrato social): Francisco de Assis Cruz	CPF: 050.298.054-00
Responsável Técnico 1: Nome: Francisco de Assis Cruz Registro no Conselho de Classe: 4437 (CRM-DF) CPF: 050.298.054-00 Responsável Técnico 2: Nome: Marianna Amorim Cruz Registro no Conselho de Classe: 01/11728 (CRP – 1ª Região) CPF: 002.457.181-41	Registro na especialidade: RQE Nº1002 (Cardiologia) RG: 10286285 (SSP-SP) Registro na especialidade: P. 1128/2009 (Psicologia Hospitalar) RG: 2.056.077 (SSP-DF)



1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
• Alane Miranda Leite	• 28205 (CRM-DF) / Cirurgia Vascular	• 756.054.492-49
• Alixandre Dias Braga	• 24102 (CRM-DF) / Cardiologia	• 900.442.821-68
• Antonio Cesar Alves de Albuquerque	• 3867 (CRM-DF) / Diagnóstico por imagem e Radiologia	• 451.073.517-00
• Christian Higuti	• 14843 (CRM-DF) / Cardiologia	• 934.870.021-91
• Fernanda Bianchi de Bessa	• 21341 (CRM-DF) / Ecocardiografia	• 222.292.358-18
• Francisco de Assis Cruz	• 4437 (CRM-DF) / Cardiologia	• 050.298.054-00
• Gilda Elizabeth Oliveira da Fonseca	• 7797 (CRM-DF) Pneumologia	• 267.153.172-91
• Katyanne Denise Mendes Bezerra Fonseca	• 21473 (CRM-DF) / Cardiologia e Ecocardiografia	• 035.573.044-85
• Marianna Amorim Cruz	• 01/11728 (CRP) / Psicologia Hospitalar	• 002.457.181-41
• Maria Tereza Pontes Carnaúba Filha	• 9446 (CRM-DF) / Cardiologia e Exames Diagnósticos	• 816.332.974-20
• Samuel Mariani Passos da Silva	• 22409 (CRM-DF) / Cardiologia e Eletrofisiologia Clínica	• 006.999.891-40
• Tatiana Silva Lima	• 21399 (CRM-DF) / Cardiologia e Ergometria	• 011.426.275-60
• Yanara Sampaio	• 19809 (CRM-DF) / Endocrinologia e Metabologia	• 001.923.871-11




2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SGAS 915 CONJUNTO N, SALAS 128, 129 E 130, Asa Sul, Brasília-DF – CEP: 70.390-150	Segunda a sexta-feira: das 08h às 18h	(61) 3345-7846 / (61) 99687-3727	Angiologia, Cardiologia, Cirurgia vascular, Diagnóstico por imagem e Radiologia, Ecocardiografia, Psicologia, Pneumologia, Endocrinologia e Metabologia, Ergometria, Eletrofisiologia Clínica

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES
TESTE ERGOMÉTRICO: • Uma (1) maca com rodas; • Um (1) sistema de ergometria ErgoPC13 da Micromed: permite a gravação do teste de esforço completo com todas as derivações, viabilizando a análise simultânea de todos os traçados em qualquer momento do exame (análogo a um exame de Holter). O recurso Holter de Esforço permite visualização dos traçados sem impressão, tal qual uma filmadora. O sistema de Full Disclosure permite que todos os batimentos de todas as derivações possam ser revistos após o exame, evitando perdas de momentos de impressão. Dessa forma, ao término do exame, o médico avalia que traçados são significativos, eliminando gastos desnecessários. Admite registro de 3, 12 ou 13 derivações e protocolos completamente configuráveis, garantindo adaptabilidade. Todos os cálculos são realizados pelo computador, com possibilidade de ajuste dos pontos de referência para as medidas automáticas de STJ, STV, inclinação de ST e amplitude de R. Permite preenchimento de anamnese e laudo durante o exame (ganho de tempo, sem perda de qualidade do exame); • Um (1) carrinho de emergência com desfibrilador bifásico; maca de remoção e transporte; cilindros (2) de oxigênio medicinal; aspirador elétrico e venturi; material para intubação orotraqueal; materiais e medicamentos para urgências. • Uma (1) esteira ergométrica Centurion 300 da Micromed: única esteira do mercado que permite calibração de elevação (0 a 26%) e velocidade (0 a 18 km/h) simultaneamente, garantindo maior precisão dos exames. Além disso, também é a única esteira do mercado com conexão USB. Admite velocidade máxima de 18 km/h, podendo ser ajustada de 0,1 em 0,1 km/h, e controle automático digital totalmente computadorizado. Seu design com pegadores laterais permite segurança de todo tipo de paciente. TESTE DE INCLINAÇÃO (Tilt Test): • Uma (1) mesa basculante com inclinação de +75º a -25º; • Um (1) monitor; • Um (1) eletrocardiógrafo digital Wincardio Air da Micromed: sem fio (inclusive para recarga), o que garante maior mobilidade. Registro de 12 derivações simultâneas e ganhos selecionáveis. Possui sistema de filtros digitais utilizados para eliminar tremores musculares, variações da linha de base, garantindo o mínimo de distorções de sinais, com traçado limpo e fiel, mesmo na presença de ruído.



ULTRASSONOGRAFIAS:

- Um (1) ultrassonógrafo PHILIPS AFFINITI-50: com pacote de softwares dos aplicativos clínicos Affiniti 50G, Panoramic 2D, MaxVue, Intima media thickness e Cardiology Clinical Package que permite análise precisa de dados antes e após o exame do paciente. Painel sensível ao toque, monitor LED Colorido de alta resolução de 21,5 polegada. Possui quatro portas ativas para transdutores com suporte para cabos e entrada para traçados fisiológicos. Permite obtenção de harmônica tecidual e de pulso invertido, revisão cineloop para imagens 2D, modo-M e Doppler colorido e espectral em tempo real. Inclui ferramentas de medições como distância, profundidade, área e circunferência. Arquivo de imagens e personalização de protocolos a critério do médico profissional.

ECG, MAPA e HOLTER:

- 01 PC desktop com (2) monitores
- Quatro (10) gravadores de Holter Nomad da Micromed: possui Índice de Qualidade de Sinal com mapeamento em 3D, permitindo visão geral do exame em poucos segundos. Alta qualidade de gravação digital em três canais. Módulo de Similaridade garante reconhecimento de morfologias não identificadas. Permite laudo de exames de marca-passo, detecção de apneia do sono, análise bidimensional do ritmo e mapeamento tridimensional de ritmo;
- Quatro (10) gravadores de pressão arterial ambulatorial ABPM-04 da Micromed: aprovado pela Sociedade Britânica de Hipertensão (BHS) e pela Associação pelo Avanço de Instrumentos Médicos (AAMI). O gravador ABPM-04 faz registro de gráfico de média horária de PAS e PAD com alta precisão e classificação de valores por cores, além de permitir a gravação de até 600 medidas em memória sólida por período indefinido de tempo. Dados armazenados na memória do aparelho não apagam quando as baterias são retiradas por mais de três dias. O gravador é silencioso com método oscilométrico, possui detecção automática do manguito utilizado e mostra voltagem somada das pilhas no display, evitando-se perdas de exames por pilhas fracas. O laudo pode ser feito em uma única página, contando com Índice Ambulatorial de Rigidez Arterial (IARA) e evolução do paciente, comparando com exames anteriores;
- Um (1) eletrocardiógrafo digital Wincárdio da Micromed: tecnologia USB com 12 derivações simultâneas e ganhos selecionáveis. Os sinais podem ser exibidos em 25 mm/s ou 50mm/s. Possui sistema de filtros digitais utilizados para eliminar tremores musculares, variações da linha de base, garantindo o mínimo de distorções de sinais, com traçado limpo e fiel, mesmo na presença de ruído. Digitalização do sinal é feita a 600 amostras por segundo por canal (600 Hz), em 12 bits de resolução. Qualquer derivação pode ser selecionada para efeito de Zoom, permitindo maior acurácia de medidas. Além disso, possui a função de mini-Holter, com possibilidade de gravação contínua de uma derivação para estudo de arritmias. Ao final da gravação, o cardiologista pode visualizar full-disclosure do traçado, selecionar e imprimir o canal de ritmo inteiro ou até mesmo partes dele.

ESPIROMETRIA

- Care Fusion Spiro USB. Aparelho portátil com software, bocais próprios e descartáveis. Utilizado para prova de função pulmonar.

BIOIMPEDÂNCIA

- InBody-120, analisador de composição corporal. Realiza a análise de forma segmentada e fornece a composição detalhada corporal de membros e tronco. Gera folha de resultados através de software com transferência de dados para o computador via bluetooth.



- Carro Auxiliar para atendimento em parada cardiorespiratória

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SENADO:

Banco: BRB (070)

Agência: 067

Conta corrente: 013.483-0

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(X) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipetécnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.






Documento assinado digitalmente



FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Data: 29/05/2026 17:34:37-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco de Assis Cruz – CRM-DF 4437 – RQE 1002

Representante Legal e Técnico

CPF: 050.298.054-00 RG: 10.286.285 – SSP/SP

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS – CARDIOADVANCE

Informativo em Anexo a Carta Proposta

Razão Social: CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA**CNPJ:** 21.526.343/0001-64**Endereço:** SGAS 915 CONJUNTO N, SALAS 128, 129 E 130, Asa Sul, Brasília-DF –

CEP: 70.390-150

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
10101012	Consulta em Cardiologia
10101012	Consulta em Arritmologia
10101012	Consulta em Angiologia/Cirurgia Vascular
10101012	Consulta em Endocrinologia e Metabologia
10101012	Consulta em Pneumologia
50000462	Consulta em Psicologia
50000470	Sessão de Psicologia
20102020	Holter de 24 horas – 3 canais – digital
20102038	Monitorização ambulatorial da pressão arterial – MAPA (24 horas)
20102070	Tilt Teste
40101010	ECG Convencional de até 12 derivações
40101037	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)
40901181	US – Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)
40901173	US – Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)
40901750	US – Próstata (via abdominal)
40901130	US – Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)



40901122	US – Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e glândulas adrenais)
40901769	US – Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)
40901220	US – Articular (por articulação)
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior – unilateral
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior – unilateral
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentérica superior e inferior e tranco celiaco)
40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior – unilateral
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior – unilateral
40901106	Ecodoppler cardiograma transtorácico
40901211	US – Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)
40901203	US – Órgãos superficiais (tireoide ou crânio)
40901149	US – Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)
41401514	Oximetria não invasiva
40105075	ESPIROMETRIA: Prova de função pulmonar completa
40105059	Medida de Pico de Fluxo Expiratório
41301048	Bioimpedanciometria

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Data: 29/05/2026 17:34:37-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Representante Legal e Técnico

CPF: 050.298.054-00 RG: 10.286.285 – SSP/SP

Página 7 de 7





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	CardioAdvance Consultórios Médicos Ltda
Nome fantasia	CARDIOADVANCE
CNPJ	21.526.343/0001-64
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	Thais de Sousa Vieira
Telefone	61-3345.7846
E-mail	supervisão@cardioadvance.com.br

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	X
99901201	40101010	EPS-SF ECG convencional de até 12 derivações	X
99901202	40101037	EPS-SF Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	X
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídeos e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99902028	40301990	EPS-SF Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	
99902029	40302318	EPS-SF Potássio - pesquisa e/ou dosagem	
99902030	40302423	EPS-SF Sódio - pesquisa e/ou dosagem	
99902031	40302830	EPS-SF 25-OH-vitamina D (Vitamina D 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem)	
99902032	40307182	EPS-SF Sorologia para HIV (HIV1 - HIV2, Determinação conjunta, Pesquisa de anticorpos)	
99902033	40308391	EPS-SF Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa ou dosagem (Proteína C Reativa - ultrasensível)	
99902034	40314421	EPS-SF HPV, genotipagem	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99940300	40314243 40314278	PACOTE - EPS-SF Teste molecular para <i>Neisseria gonorrhoeae</i> e <i>Chlamydia trachomatis</i>	
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	X
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	X
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99940200	40202666 60023112	PACOTE EPS-SF Vídeo-colonosopia (exame + taxa de sala porte 2)	
99931600	31602231	EPS-SF Anestesia para endoscopia diagnóstica	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails: periodicosenado@senado.leg.br sesoqvt@senado.leg.br

Data: Brasília-DF, 29 de maio de 2026.

Assinatura do representante legal:

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
Data: 29/05/2026 17:04:37 -0300
Verifique em <https://validar.sil.gov.br>



ANEXO III**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64, estabelecida em SGAS 915, CONJUNTO N, SALAS 128, 129 E 130, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.390-150, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregador menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Data: 29/05/2026 17:34:37-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco de Assis Cruz – CRM/DF 4437 - Representante Legal e Técnico.
Cardioadvance Consultórios Médicos Ltda – CNPJ: 21.526.343/0001-64



ANEXO IV**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº
14.133/2021**

A empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64, com logradouro à SGAS 915, CONJUNTO N. SALAS 128, 129 E 130, ASA SUL, BRASÍLIA-DF – CEP: 70.390-150, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Francisco de Assis Cruz, portador(a) do RG nº 10.286.285, expedido por SSP-SP, e do CPF nº 050.298.054-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal o prestador de serviço, contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Data: 29/05/2026 17:34:37-0300

verifique em <https://validar.id.gov.br>

Francisco de Assis Cruz – CRM/DF 4437 - Representante Legal e Técnico.
Cardioadvance Consultórios Médicos Ltda – CNPJ: 21.526.343/0001-64



**ANEXO V****DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021**

A empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64, sediada em SGAS 915, CONJUNTO N, SALAS 128, 129 E 130, ASA SUL, BRASÍLIA-DF – CEP: 70.390-150, **DECLARA**, que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

:



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Data: 29/05/2026 17:34:37-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Francisco de Assis Cruz – CRM/DF 4437 - Representante Legal e Técnico.
Cardioadvance Consultórios Médicos Ltda – CNPJ: 21.526.343/0001-64



ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E
DE SEUS ANEXOS**

A empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64, com logradouro à SGAS 915 CONJUNTO N, SALAS 128, 129 E 130, ASA SUL, BRASÍLIA-DF – CEP: 70.390-150, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Francisco de Assis Cruz, portador(a) do RG nº 10286285, expedido por SSP-SP, e do CPF nº 050.298.054-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/ 2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Data: 29/05/2026 17:34:37-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco de Assis Cruz – CRM/DF 4437 - Representante Legal e Técnico.

Cardioadvance Consultórios Médicos Ltda – CNPJ: 21.526.343/0001-64



**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64, com logradouro à SGAS 915 CONJUNTO N, SALAS 128, 129 E 130, ASA SUL, BRASÍLIA-DF – CEP: 70.390-150, **DECLARA** que, até a presente data, **inexistem** fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO DE ASSIS CRUZ**
Data: 29/05/2026 17:34:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Francisco de Assis Cruz – CRM/DF 4437 - Representante Legal e Técnico.
Cardioadvance Consultórios Médicos Ltda – CNPJ: 21.526.343/0001-64





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
4198	21.526.343/0001-64	25/07/2016	25/07/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA -EPP	CARDIOADVANCE		
Endereço	Município / UF	CEP	
SGAS 915 C.J. N SLS.128 A 130 TÉRREO - ASA SUL	BRASÍLIA/DF	70390-150	
Diretor Técnico	Classificação		
4437 - FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 25/07/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **b2b63c8cf7da5f0e5ebef19943f283340a371f11**

Emitida eletronicamente via internet em 13/03/2026

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Apoio à Fiscalização
Núcleo de Licenciamento Sanitário

Parecer SEI-GDF n.º 781/2026 - SES/SEAS/SVS/DIVISA/GEAF/NLS

PARECER ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO
(RENOVAÇÃO EM RITO SIMPLIFICADO)

I. Qualificação do Estabelecimento		
Razão Social/Nome:		
CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP		
Endereço:		
QUADRA SGAS QUADRA 915 CONJ N SALA 128,129 E 130, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-150, BRASILIA, TERREO		
CNPJ:	Processo SEI (Licenciamento Inicial):	Processo SEI (Renovação):
21.526.343/0001-64	00060-00271777/2022-57	00060-00126445/2026-42
CNAE Atividades Econômicas Avaliadas (Alto Risco, aprovados pela Vigilância Sanitária):		
• 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares; • 8640-2/08 Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos; • 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica.		
Legislação de referência: <u>INSTRUÇÃO N° 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2022</u>		



II. Análise documental:

Versa o presente processo acerca da solicitação de renovação do Certificado de Licenciamento Sanitário da empresa acima qualificada, para as atividades de alto risco (Risco III) supramencionadas, conforme contido no Certificado de Licenciamento REDE SIM DF (Código A1 do Quadro de Documentos Analisados).

Considerando que a empresa possui o Certificado de Licenciamento REDE SIM DF (Código A1 do Quadro de Documentos Analisados), acostados nos autos do **Processo SEI (Licenciamento Inicial)**, no qual foi verificado que a mesma possui Licenciamento Sanitário para a(s) atividade(s) acima mencionada(s).

Tendo em vista que, com a emissão do supracitado Certificado de Licenciamento REDE SIM DF, emitido por autoridade sanitária competente, subentende-se que houve realização de inspeção "in loco" de acordo com legislação vigente, no qual restou pelo parecer favorável pelo Licenciamento Sanitário, bem como que houve a entrega e análise de toda documentação necessária ao Licenciamento, não cabendo análise deste Núcleo para o momento, por se tratar de renovação do Certificado de Licenciamento em rito simplificado, conforme preconizado na Instrução Normativa n.º 33 de 10/08/2022.

Por meio da Petição (Código A2 do Quadro de Documentos Analisados), a empresa solicita a renovação do Licenciamento Sanitário junto à este Núcleo de Licenciamento Sanitário (SES/SVS/DIVISA/GEAF/NLS), ao mesmo tempo que Declara que:

"DECLARO, para fins de renovação do Certificado de Licenciamento do estabelecimento acima qualificado, sob as penas previstas na Legislação Sanitária, que estou habilitado para aderir ao rito simplificado, por cumprir os seguintes requisitos estabelecidos como condicionantes: a) Não houve alteração de endereço no período; b) Não houve alteração de responsável técnico no período; c) Não houve inclusão ou exclusão de atividade licenciada no período; d) Não houve alteração estrutural do estabelecimento que exija apresentação de novo Projeto Básico de Arquitetura, nos casos previstos em norma sanitária; e) Não há pagamentos da Taxa de Expediente em aberto. Por ser verdade, firmo a presente, estando ciente que sendo constatada divergência com o aqui declarado, constitui infração sanitária, sujeitando o estabelecimento e o seu representante signatário às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437/1977, além dos desdobramentos nas esferas civil e criminal correspondentes."

Em consulta às informações da empresa constantes no Sistema Eletrônico de Registro e Licenciamento de Empresas REDE SIM DF, verificamos que atende aos itens "a)", "b)" e "c)" da Declaração.

No que tange ao Item "d)", deverá ser verificado pelo Núcleo de Inspeção competente pela área de atuação da empresa, em momento a ser definido pelo mesmo, conforme legislação pertinente ao assunto.

Quadro de Documentos Analisados

Código	Descrição do Documento	Código SEI
A1	Certificado de Licenciamento Sanitário (Ano anterior)	148366268
A2	Petição	197425506



III. Conclusão:

Diante do exposto, o Parecer do Núcleo de Licenciamento Sanitário (SES/SVS/DIVISA/GEAF/NLS) é:

REQUERIMENTO APROVADO, ENQUADRA-SE NO RITO SIMPLIFICADO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO, CONFORME PRECONIZADO NO ITEM 3.3.5 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 33 DE 10/08/2025 E REGISTRADO NO SISTEMA REDESIM DF.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DOS SANTOS FOURNIER - Matr.1401408-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 21/03/2026, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198215435 código CRC= A2942D3E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QSE, 11/13, Área Especial nº 02 - Bairro Taguatinga Sul - CEP 72025-092 - DF

(61) 3449-4536 / (61) 3449-4534

00060-00126445/2026-42

Doc. SEI/GDF 198215435



Emissão do Documento

21/03/2026 15:04:37

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SGAS QUADRA 915 CONJ N SALA 128,129 E 130, S/N, ASA SUL, RA
PLANO PILOTO, 70390-150, BRASILIA, TERREO

Número de Registro:

53201977625

CNPJ:

21.526.343/0001-64

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portaiservicos.jucs.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE**

Área Utilizada (m²):

102,5

Área Total Edificação (m²):

102,5

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8660-7/00 Atividades de apoio a gestao de saude
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise

Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hJbdoK

Emissão do Documento

21/03/2026 15:04:37

- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	11/03/2029
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	11/03/2029
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	21/03/2027
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos	21/03/2027
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	21/03/2027

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	26/01/2029
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	26/01/2029

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos

Ida o certificado no site <https://portalservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hJbdoK

Emissão do Documento

21/03/2026 15:04:37

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica



Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hJbdoK

Emissão do Documento

21/03/2026 15:04:37

8640-2/08 Serviços de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude



Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hJbdoK

Emissão do Documento

21/03/2026 15:04:37

8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos

VENTVRIS VENTIS

Ida o certificado no site <https://portalservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hJbdoK



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA -EPP**, nome fantasia **CARDIOADVANCE**, registro nº **4198**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SGAS 915 CJ. N SLS.128 A 130 TÉRREO - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **FRANCISCO DE ASSIS CRUZ**, inscrito com o CRM nº **4437**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **f022de2f9826da183573c582949cc6d8a02aeba8**

Emitida eletronicamente via Internet em **15/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





CERTIDÃO REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 01ª REGIÃO, para fins de comprovação de regularidade de inscrição, certifica que a(o) Psicóloga(o) **MARIANNA AMORIM CRUZ** encontra-se inscrita(o) no quadro de Psicólogas(os) deste Conselho sob o número **11728** desde **09/08/2006**. Certifica também estar a(o) Psicóloga(o) quite com a Tesouraria deste Conselho Regional de Psicologia até o exercício de 2026. Certifica, ainda, que não há registro de condenação à penalidade, por infração ética, com trânsito em julgado nos últimos 2(dois) anos.

A(O) profissional possui Título de Especialista em:
- **PSICOLOGIA HOSPITALAR**;

A(O) profissional é responsável técnica(o) da(s) empresa(s):

- **CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64, regulamente inscrita no CRP-01 sob o nº 21462 desde 19/02/2020;**

Brasília, 28 de maio de 2026.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página
<https://cfp.brctotal.com/crp01/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx> com este código:

28052.02604.38043.56201



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Marianna Cruz

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2.056.077

27/12/2013

MARIANNA AMORIM CRUZ

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
MARIA TEREZA AMORIM CRUZ
BELO HORIZONTE / MG

14/06/1980

C.NASC. Nº. 85.680, FOLHA 238, LIVRO A-599, 1ª SUBD. (27/06/1980)
BELO HORIZONTE - MG

002.457.181-41

46585708

Carla Maria Maggi P. Baracat

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PRIMEIRO PLASTIFICAR

1329696758

Marianna Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF 26/09/2016

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1329696758



MARIANNA AMORIM CRUZ

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
MARIA TEREZA AMORIM CRUZ
BELO HORIZONTE / MG

002.457.181-41

26/09/2016

CRP-01
Conselho Regional de Psicologia - 1ª Região
DF-AM-AC-RO-SE

Portador(a) desta Carteira de Identidade Profissional possui o Título de Especialista em:

Psicologia Hospitalar.

registrado neste CRP-01, sob processo nº 1128/2009.

Brasília/DF, 12/12/2011.

Carla Maria Maggi P. Baracat
Presidente

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI Nº 5.785/71

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

1ª Região

CRP-01/11728

09/08/2006

UF

2ª

MARIANNA AMORIM CRUZ

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
MARIA TEREZA AMORIM CRUZ

BELO HORIZONTE/MG

BRASILEIRA

14/06/1980

BRASILIA-DF

12/12/2011

Carla Maria Maggi P. Baracat
Presidente

002.457.181-41

2.056.077-SSP

23/04/1998

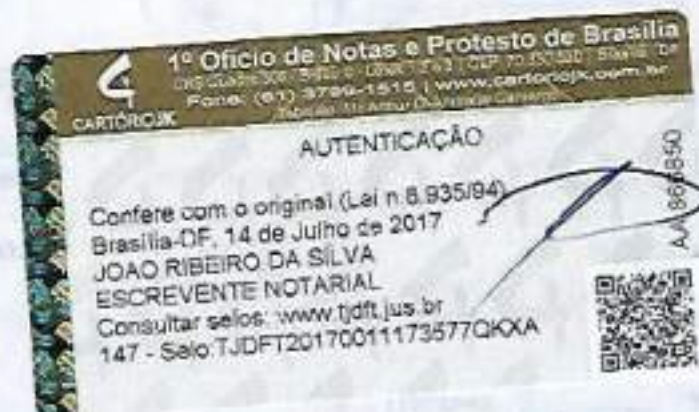
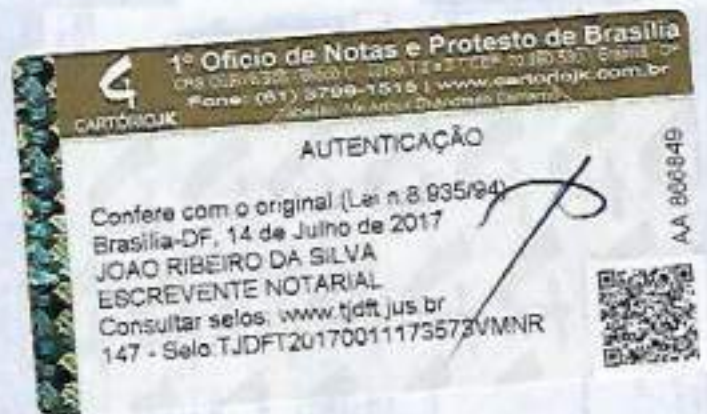
DF

ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA HOSPITALAR

Marianna A Cruz

1ª Região de Psicologia e Psicopedagogia
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
Escrevente
Carla Maria Maggi P. Baracat







10.1.5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10 286 285 09-set.-1976

NO 096889

SERIE - A - 58

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Antonio Inácio Cruz

Maria Inês Lima Cruz

Recife-PR 22-set.-1950

Francisco de Assis Cruz

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CIC

NASCIMENTO 22.09.50

INSCRIÇÃO AO CPF 050 298 054 00

CONTRIBUÍVE

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Secretário da Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVE

DOCUMENTO COMPOSITIVO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍVE

Cardioadvance Consult. Médicos Ltda EPP

CNPJ: 21.528.343/0001-64

Francisco de Assis Cruz - CRM 4457

Responsável Legal e Técnico





Dr. Francisco de Assis Cruz. CRM-DF 4437.

"Currículo Vitae"

Médico Graduado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em dezembro de 1974.

Formação em Cardiologia pelo Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas – 7ª enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro-RJ, Serviço do Prof. Nelson Botelho Reis – 1975.

Residência em Cardiologia Clínica no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia do Estado de São Paulo no período de 01 de fevereiro de 1976 a 31 de janeiro de 1978.

Residência em Hemodinâmica e Angiocardiografia no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – SP, Médico Residente "Senior" no período de 10 de março de 1978 a 28 de fevereiro de 1979.

Médico Hemodinamicista nos Hospitais da Beneficência Portuguesa-SP, Hospital do Coração da Associação do Sanatório Sírio-SP e do Hospital da Gastroclínica-SP, no período de fevereiro de 1978 até abril de 1979.

Médico Hemodinamicista do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia do Estado de São Paulo, no período de fevereiro de 1979 até fevereiro de 1980.

Médico Hemodinamicista da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte-Mg, no período de 17 de março de 1980 a 07 de abril de 1982.

Título de Especialista em Cardiologia pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), em 09 de setembro de 1981.

Responsável pelo Setor de Hemodinâmica e Angiocardiografia do Hospital das Forças Armadas-EMFA, no período de 11 de outubro de 1982 a 10 de maio de 1994.

Certificado de Registro de Especialista em Cardiologia pelo Conselho Federal de Medicina, resolução nº 1086/82, livro nº005 às folhas 036, **sob o nº 1002**, em 01 de novembro de 1984, com "revalidação definitiva" de acordo com a resolução do Conselho Federal de Medicina 1249/88.

Membro Titular do Departamento de Hemodinâmica e Angiocardiografia da SBC, conferido em 01 de maio de 1986.

Especialista em Hemodinâmica e Angiocardiografia conferido pela AMB e Departamento de Hemodinâmica da SBC, em 26 de maio de 1987.

Certificado de Atuação na Área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, conferido pela AMB e SBC. São Paulo-SP em 26 de maio de 1987 e 14 de junho de 2001.

Médico Hemodinamicista Responsável Técnico pelo Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Hospital Santa Lúcia, Brasília-DF, desde 28 de dezembro de 1988.

Médico Hemodinamicista e Sócio Fundador do Instituto de Cardiologia de Taguatinga, INCOR Taguatinga-DF (atualmente ICTCor) desde 13 de junho de 1994.

Membro da Sociedade Latino-Americana de Cardiologia Intervencionista - SOLACI, na categoria de Fundador, desde 02 de agosto de 1996.

Certificado de Especialista pelo Conselho Regional de Medicina do DF, de acordo com a Resolução CFM nº 1288/89, livro nº 005, folha 036 sob o nº 1002, na especialidade de Cardiologia em 25 de abril de 2002.

61 3345 7846 cardioadvance.com.br

SGAS 915, 69/70 1º Andar, Salas 129/130 Advance Centro Clínico Sul





Certificado do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, resolução CFM nº 001666/2003, registrado em 23/04/2007, no livro nº 032, sob nº 7312, folha nº 044, a qualificação na Especialidade de Cardiologia com Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista com validade em todo território nacional, em Brasília-DF, 23 de abril de 2007.

Título de sócio Remido pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista – SBHCI, em 09 de outubro de 2009.

Título de Associado Remido conferido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia em reconhecimento aos anos de contribuição à Cardiologia Nacional, 13 de janeiro de 2016.

Título de sócio Remido pela Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo – SOCESP em 27 de abril de 2021.

CURSOS e CONGRESSOS

- Programa de Atualização Continuada em Cardiologia, no período de 2001 a 2005, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.
- Certificado de Revalidação do Título de Especialista em Cardiologia, pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, de 01/01/2001 a 02/04/2006.
- XIII Congresso de Cardiologia de Brasília realizado em Brasília-DF em abril de 2006.
- Curso Pré-Congresso: Análises Críticas dos Grandes Ensaios Clínicos, durante o XIII Congresso da SBC- DF, em abril de 2006.
- Curso pré-Congresso do III Congresso Internacional de Cirurgia Endovascular e III Congresso Brasileiro de Cirurgia Endovascular realizado em São Paulo-SP em abril de 2006.
- XII Congresso da Sociedade Latino Americana de Cardiologia Intervencionista e XXVIII Congresso da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista realizada em São Paulo-SP em julho de 2006.
- IV Curso de Revisão em Cardiologia Intervencionista da SBHCI realizado em Porto Alegre-RS em julho de 2006.
- Debatedor da atividade Focos de Controvérsia: síndrome Coronária Aguda sem supra de ST, no XXIX Congresso Brasileiro de Cardiologia da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista em Brasília-DF, junho de 2007.
- XXIX Congresso Brasileiro de Cardiologia da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista em junho de 2007.
- II Simpósio do GECETI – SBC sobre Estudos em Coronariopatias realizado em Curitiba, setembro de 2008.
- Congresso Brasileiro de Cardiologia (63º) promovido pela SBC em Curitiba-Pr, setembro de 2008.





- Congresso Brasileiro de Cardiologia (65º) promovido pela SBC em Belo Horizonte-Mg, setembro de 2010.
- Curso Anual de Revisão em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista SBHCI 2010 em São Paulo-SP, novembro de 2010.
- Simpósio Internacional de Cardiologia Invasiva - Cardiointerv em Curitiba-PA, dezembro de 2010.
- EuroPcr 2011, em Paris de 17 a 20 de Maio de 2011.
- Programa de Educação Continuada através de livros eletrônicos do XXXIII Congresso da Socesp em dezembro/2012, com carga horária de 18 horas.
- Curso de Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Coronariana promovido pelo Centro de Treinamento e Fundação HUTec em Brasília-DF, setembro de 2014.
- Congresso Brasileiro de Cardiologia (69º) promovido pela SBC em Brasília-DF, setembro de 2014.
- Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Coronariana em Brasília-DF, setembro de 2014.
- III Curso Avançado de TAVI: otimizando a abordagem percutânea da estenose aórtica, promovido pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia em São Paulo-SP, maio de 2015.
- Congresso da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista realizado em Brasília-DF em junho de 2015.
- Curso Nacional de Reciclagem em Cardiologia – XXIV, promovido pela SOCESP em São Paulo-SP, de 01 a 04 de agosto de 2015.
- Simpósio Internacional de Cardiologia Invasiva - Cardiointerv em Curitiba-PA, novembro de 2015.
- Curso de Fisiologia e Imagem Intracoronária promovido pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia em São Paulo-SP, novembro de 2015.
- Curso de Capacitação Técnica para o uso de Stent bioabsorvível - Absorb, realizado no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia em São Paulo-SP, março de 2016.
- Palestra Científica sobre o tema: "Estado da Arte da Intervenção Coronária Percutânea do Ponto de Vista Clínico", no evento 1º ICTCorDay, em 26 de novembro de 2016.
- Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo (SOCESP), realizado em junho de 2017, na cidade de São Paulo.
- Palestra sobre o tema: "Arritmias Cardíacas: o essencial para o cardiologista, em 16 setembro 2017, No evento 2º ICTCorDay.
- XVII-Simpósio Internacional de Cardiologia Invasiva - Cardiointerv em Curitiba-PA, novembro de 2017.
- Curso de Fisiologia Coronariana, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.
- Congresso da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista em junho de 2018, na cidade de Curitiba-Pr.
- Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC em setembro de 2018, em Brasília- DF.





- Curso de Gestão Empreendedora para Médicos, realizada pelo Conselho Regional de Medicina do DF em dezembro de 2018.
- CTO SUMMIT BRAZIL IV, promovido pela SBHCI em Porto Alegre, outubro de 2019.
- Bifurcation Virtual Summit nos dias 13 e 14 de agosto de 2020.
- Congresso Virtual de Valvopatias – IncoValve 2020, realizado de 12 a 14 de Novembro de 2020, com carga horária de 13 horas.
- Curso Teórico Online em TAVI da SBHCI/SBCCV, de 09 de novembro a 09 de dezembro de 2020.
- Curso Teórico Online em TAVI da SBHCI/SBCCV, realizado de 09 de novembro a 09 de dezembro de 2020, com carga horária de 10 horas.
- Curso FFR: dos Fundamentos à Prática no Cath Lab, em dezembro de 2020.
- Curso TAVI Sizing Atelier de mensuração de tomografias, de 03 a 24 de março 2021.
- Curso Teórico-Prático de Fisiologia Coronária Invasiva – módulo 1: ABC da Fisiologia Coronária e Bases Teóricas do FFR e da RFR, 04 módulos de abril a junho de 2021.
- Curso de Imagem & Fisiologia da SBHCI online, nos dias 06 e 07 de julho de 2021.
- Curso Prático de Certificação em TAVI da SBHCI/SBCCV, em setembro de 2021.
- Curso Teórico Online em TAVI da SBHCI/SBCCV, de 05 de abril a 25 de junho de 2023.
- Congresso SBHCI 2024, Fortaleza-Ce, junho de 2024.
- 24º Simpósio Internacional de Cardiologia Intervencionista, de 27 a 29 de novembro de 2024.

Brasília-DF, 15 de junho de 2026.

Cardioadvance Consult, Médicos Ltda EPP
CNPJ: 21.526.343/0001-64
Francisco de Assis Cruz - CRM 4437
Responsável Legal e Técnico

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
Data: 15/06/2026 17:32:19-0100
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Francisco de Assis Cruz – CRM 4437-DF
Especialista em Cardiologia - RQE Nº: 1002 e
Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista - RQE Nº: 7312



MARIANNA AMORIM CRUZ

CRP – DF 11728

Cruzeiro • Brasília • DF

(61) 99911-4723

marianna.cruz@cardioadvance@gmail.com

marianna.amcruz@gmail.com

Instagram: @mariannaamorimcruz

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Marketing em Gestão da Saúde
- Especialista em Psicologia da Saúde e Hospitalar
- Psicoterapia Existencial e TCC
- Psicologia Positiva
- Implementação de NR1

De outubro de 2006 – Atual

ICTCor – Instituto do Coração de Taguatinga – Hospital Anchieta, Taguatinga - DF

1. Coordenação de Marketing – Gestão em Saúde e Marketing;

- ✓ Coordenação e idealização de Atividades de Marketing
- ✓ Atuação operacional e facilitadora da equipe de Marketing.
- ✓ Planejamento e estratégias de Marketing
- ✓ Validação de publicações em geral e monitoramento das ações em redes sociais e site; ✓

Participação, Idealização e realização diversos eventos:

- De Promoção de Saúde e Ações Sociais;
- Da educação continuada do Corpo Clínico;
- Divulgação da Clínica.

2. Ouvidoria e Integrante da Equipe da Qualidade – Certificados da ONA;

- ✓ Ouvidora;
- ✓ Responsável pelas Pesquisas de Satisfação do Cliente Interno e Externo;
- ✓ Acompanhamento (seguimento de casos) de Pacientes de Procedimentos Invasivos.

3. Consultora de Talentos e Gestão de Pessoas;

- ✓ Recrutamento de Pessoas;
- ✓ Seleção de Pessoal com aplicação de Testes Psicológicos.

4. Psicóloga Clínica das Abordagens: Fenomenológico-Existencial e Positiva;

5. Psicóloga da Saúde e Hospitalar;

- ✓ Acompanhamento e preparo aos pacientes de Procedimentos e Cirurgias Cardíacas.

6. Implementação de NR1



De agosto de 2016 – Atual
CardioAdvance, Brasília – DF

- 1. Psicóloga Clínica das Abordagens: Fenomenológico-Existencial e Positiva;**
- 2. Psicóloga da Saúde e Hospitalar;**
 - ✓ Acompanhamento e preparo aos pacientes de Procedimentos e Cirurgias Cardíacas.
- 3. Gerente da Ouvidoria e Gestão da Qualidade;**
 - ✓ Responsável pelas Pesquisas de Satisfação do Cliente Interno e Externo;
 - ✓ Padronização de Documentos.
- 4. Consultora de Talentos e Gestão de Pessoas;**
 - ✓ Recrutamento de Pessoas;
 - ✓ Seleção de Pessoal com aplicação de Testes Psicológicos.

Desde agosto de 2011 – em parceria com ICTCor
Grupo Ritmocárdio, Brasília - DF

- 1. Psicóloga Clínica das Abordagens: Fenomenológico-Existencial e Positiva;**
- 2. Psicóloga da Saúde e Hospitalar;**
- 3. Acompanhamento e preparo aos pacientes de Procedimentos Invasivos;**
- 4. Participação de Pesquisas junto à Equipe;**
 - ✓ Avaliação da Qualidade de Vida em Pacientes Submetidos a Procedimentos de Ablação Renal. (Concluído em 2015 – Trabalho premiado pela SOBRAC em Segundo Lugar)
 - ✓ Avaliação da Qualidade de Vida em Pacientes Portadores de Marcapasso. (Concluído em 2013 – Trabalho premiado pela SOBRAC em Primeiro Lugar)

OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Fevereiro de 2012 – Julho de 2016
Cardio Vida – Hospital Santa Marta - Taguatinga DF

- 1. Psicóloga Clínica das Abordagens: Fenomenológico-Existencial e Positiva;**

De Abril de 2008 – Maio de 2011
Hospital Anchieta - Taguatinga DF

- 1. Abril de 2008 até setembro de 2008**
 - ✓ 600 horas práticas: requisito parcial à obtenção do Título de Especialista em Psicologia da Saúde e Hospitalar.

Atividade Desenvolvida:
Projeto de Implantação do Serviço de Psicologia no Centro Cirúrgico do Hospital Anchieta



2. Setembro de 2008 até fevereiro de 2010

✓ Trabalho Voluntário.

Atividade Desenvolvida:

Programa de Promoção da Saúde e Prevenção de Burnout na Melhoria da Qualidade de Vida dos Colaboradores do Hospital Anchieta

3. Maio de 2010 até maio de 2011

✓ Contrato Temporário junto ao SESMT do Hospital Anchieta.

Projeto de Implantação do Serviço de Psicologia para Atendimentos dos Colaboradores do Hospital Anchieta

Atividades Desenvolvidas:

- o Psicóloga Clínica das Abordagens: Fenomenológico-Existencial e Positiva;
- o Psicóloga da Saúde e Hospitalar;

Programa de Promoção da Saúde e Prevenção de Burnout na Melhoria da Qualidade de Vida dos Colaboradores do Hospital Anchieta.

De junho de 2009 – Dezembro de 2011

Cardiocentro - Hospital Santa Lúcia, Brasília DF

1. Psicóloga Clínica das Abordagens: Fenomenológico-Existencial e Positiva;
2. Psicóloga da Saúde e Hospitalar;

✓ Acompanhamento e preparo aos pacientes de Procedimentos e Cirurgias Cardíacas.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em Psicologia- concluído em julho de 2006
- Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

TITULAÇÃO

- Especialista em Psicologia da Saúde e Hospitalar
- Psicoterapeuta – Abordagens: Fenomenológico-Existencial, Positiva e TCC

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Formação em Neurociência Afetiva - PNP
- Formação em Implementação em NR1 em Promoção da Saúde
- Ane Vaz Academy - Formação em diversas áreas das TCCs
- Formação em ACT (2021) – Psicologia Expressa – ONLINE



- Formação em Terapia Comportamental e Cognitiva (2021) – Psicologia Expressa - ONLINE
- Neuromarketing (2021) – IBN Brasil - ONLINE
- Pós-Graduação – **Especialização em Psicologia da Saúde e Hospitalar** – Instituto de Estudo e Pesquisa - IEP – Hospital Araújo Jorge – AACG – Associação de Combate ao Câncer em Goiás/Goiânia - GO. (Março de 2007 a novembro de 2008)
- **Formação em Psicoterapia Fenomenológico-Existencial** – Êxito Centro de Desenvolvimento Humano – Goiânia-GO. (Setembro 2007)
- **Capacitação em Rorschach** – Êxito Centro de Desenvolvimento Humano – Goiânia-GO. (Setembro 2007)
- Curso de Ansiedade e seus Tratamentos – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicologia Hospitalar – NEPPHO. (Dezembro de 2006).
- Curso Básico de Psicologia da Saúde e Hospitalar, no Hospital Araújo Jorge da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, (25 de agosto a 25 de novembro de 2006).
- Curso de Recrutamento e Seleção por Competência, (De 18 de junho a 30 de julho de 2005).
- Curso de Gestão de Pessoas por Competência, (De 14 de maio a 04 de junho de 2005). •
- Curso de Extensão de Psicofarmacologia (De 02 de abril a 17 de abril de 2005).

Brasília, 15/06/2026

Documento assinado digitalmente
 **MAISANIA AMORIM CRUZ**
 Data: 15/06/2026 17:45:59 -0500
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Eu, Professor Genário Alves Fonseca, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o termo de colação de grau de MÉDICO, conferido no dia 18 de dezembro de 1974, a Francisco de Assis Cruz, filho de Antônio Inácio Cruz e Maria Inez Limeira Cruz, nascido em 22 de setembro de 1950, em Recife, Pernambuco, usando da autoridade que me conferem a Lei, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, mandei passar-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas ao mesmo título inerentes.

Natal, 23 de dezembro de 1984

Genário Alves Fonseca
Reitor Reconheço

Francisco de Assis Cruz
Diplomando Reconheço



Luciano Gomes
Diretor do Centro Reconheço

Wildo C. Cruz
Diretor do Depto. de Administração Escolar Reconheço



REGISTRE-SE

Encl 30 12 1944

Director - D A R

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Diploma registrado sob n.º 4.208

no Livro H. 1 folha 104

processo 4563/94

Em 30 de dezembro de 1974

ឃុំព្រៃ: ឃុំព្រៃស្រែក្នុង ឃុំរាំង

CONFÉRE

Em. 30 / 12 / 1944

Ma. Celia Fernandes Siqueira Marques
Chefe de Serviço de Registro

DECLARAÇÃO

Registro elevado por delegação de competência da Diretoria de Ensino Superior, aos termos da Portaria Ministerial nº 612, de 11/12/73 e Portaria nº 7 de 24/1/74.

3. OFICIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Yashiro &
K&N CO. BODOLATA
JAMES L. M. CO. LTD.

Reconheço, assim, a importância da água para a vida e a saúde da população, e a necessidade de se tomar medidas para garantir o acesso a esta essencial para a vida.

Em 16/07/2016, o Sr. VERGADINO

Table No. P-6

CHRYSLER FINANCIAL CORP. (CHRY)
10000 W. 16TH AVE.

DIPLOMA REGISTRADO A.M.

184 no livro n.º 26
de ouro com a vel. n.º 3.209 de 30
de Setembro de 1987.

File 92 de Janeiro de 1945

Kori Lee
President

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

125475
 437
 1408

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DIVISÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Nome Francisco de Assis Cruz
Filiação Antônia Inácio Cruz
Maria Inez Limeira Cruz
Registrado à pág. 592 do livro 29 sob nº 616
São Paulo, 9 de Setevidora de 29

m. a. Joly
Chefe da Seção de Registro de Títulos

Reclia leipina sp.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Registrado sob nº 463/80 fl. nº 114-v
do livro nº 20 Processo nº 1/2
Belo Horizonte 27 de dezenvrio de 19 80

Amiga
Respondent

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original (Lei n. 8.935/04)
Brasília-QF 14 de Julho de 2017
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar se os: www.bdfj.us.br
147 - São TUDFT20170011193177TJM





Secretaria de Estado da Saúde

2.^a Via

Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia

Certificamos que o Senhor Doutor

Francisco de Assis Cruz

adquiriu Formação Especializada em Cardiologia,
tendo prestado serviços neste Instituto na qualidade de Médico Residente-2,
no período de 01 de fevereiro de 1976 a 31 de janeiro de 1978.

São Paulo, 31 de janeiro de 1978.


Diretor do Serviço Médico


Diretor





Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Cardiologia



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

ao

Dr. Francisco de Assis Cruz

*por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.*

São Paulo, 9 de setembro de 1981


Dr. Elvares Viana do Paiva
Presidente da AMB


Dr. Aldeair Humberto Soares
Secretário Geral da AMB


Dr. Gilson Soares Feitosa
Presidente da SBC


Dr. Carlos Augusto Menquita
Secretário da SBC



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal,
de acordo com a Resolução CFM n.º 1086/82 certifica que registrou
no livro n.º 005 às folhas 036 sob o n.º 1002 a qualificação
do médico FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
inscrito neste Conselho sob o n.º 4437-7 na especialidade de .X.X.X.X.X.X.X.X.
CARDIOLOGIA com validade até 27 / 08 / 1988

Brasília, 01 de novembro de 1984

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF
"REVALIDAÇÃO DEFINITIVA"
RES. CFM 1249/88.



PRESIDENTE - CRM-DF
Dr. Vinícius Filipe Barbosa Góes



SECRETÁRIO - CRM-DF
Lúcia Paiva Gonçalves





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

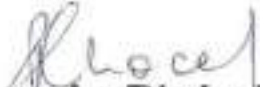
2ª VIA

CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a Resolução CFM nº 1288/89, certifica que registrou no livro nº **005** às folhas **036** sob o nº **1002** a qualificação do(a) médico(a) **FRANCISCO DE ASSIS CRUZ** inscrito(a) neste Conselho sob o nº **4437** na especialidade de **CARDIOLOGIA**.

Brasília-DF, 25 de abril de 2002.


Luiz Fernando Galvão Salinas
Presidente do CRM-DF


Eduardo Pinheiro Guerra
1º Secretário do CRM-DF





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 001666/2003, certifica que registrou, em 23/04/2007, no livro nº 032, sob nº 7312, Folha nº 044 a qualificação do(a) médico(a)

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

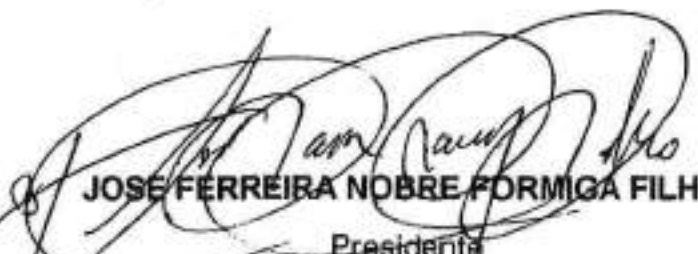
CRM nº 4437

na especialidade de
CARDIOLOGIA

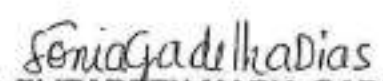
com área de atuação em
Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

Com validade em todo Território Nacional.

Brasília - DF, 23 de abril de 2007.


JOSE FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO

Presidente


SONIA ELIZABETH MARIA GADELHA DIAS

Primeiro Secretário



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

RENÉ
FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

CRM-MF
00437107

PLACIO
ANTONIO INACIO CRUZ

MARIA REIS LINHARA CRUZ

DATA DE EMISSÃO
09/06/1982

DATA DE VALIDADE
09/06/1982

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.356/76.

CPF
0911.298.054-00

RUE / DISTRITO EMISSOR
10218/2015-SP-SP

TÍTULO DO FOLHETO
000408172054

SERIE
112

DATA DE NASCIMENTO
22/09/1950

NATURALIDADE
RECIFE-PE

LOCAL E DATA DE EXPIRAÇÃO
BRASILIA, 01/09/2015

DATA DE VALIDADE
01/09/2015

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.356/76.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
Data: 16/09/2026 12:24:15:0000
Verifique em: <http://validar.dl.gov.br>





Centro Universitário de Brasília

Faculdade de Ciências da Saúde



O Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *Psicologia* em *04 de agosto de 2006*, confere título de *Psicólogo a*

Marianna Amorim Cruz

Nascido(a) no dia *14 de junho de 1980*

Natural *do Estado de Minas Gerais*

Nacionalidade *brasileira*

Identificação nº *2056077-DF*

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília-DF, *10 de agosto* de *2006*.

Secretário Geral

Marianna Amorim Cruz
Diplomado

Diretor





ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

CERTIFICADO

HOSPITAL ARAÚJO JORGE | INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

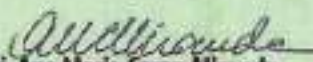


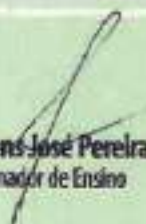
Certificamos que

Marianna Amorim Cruz,

CRP 01/11728 e CPF 002.457.181-41, concluiu o Curso de Especialização em Psicologia da Saúde e Hospitalar no Instituto de Ensino e Pesquisa da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, com carga horária total de 954 horas, realizado no período de 09 de março de 2007 a 14 de novembro de 2008.

Goiânia, 06 de abril de 2009.


Psi. Ana Maria Caran Miranda
Coordenadora Geral do Curso


Dr. Rubens José Pereira
Coordenador de Ensino


Dr. Francisco de Assis Freire Dourado
Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa


Dra. Criseide Castro Dourado
Presidente da ACCG





CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA DA SAÚDE E HOSPITALAR

DISCIPLINAS CURSADAS:

- O Desenvolvimento da Psicologia da Saúde e Hospitalar, Saúde Pública no Brasil e Visões do processo de Adoecimento e Cura.
- A Pessoa e o Adoecimento nas abordagens Psicossomática e Psiconeuroimunológica.
- Estudos de Bioética, Tanatologia e Resiliência.
- O Paciente com Sofrimento Mental e a Psicopatologia Aplicada ao Hospital Geral.
- Recursos Psicodiagnósticos Aplicados no Hospital Geral.
- Biossegurança no Ambiente Hospitalar.
- Psicologia Institucional e Implantação de Serviços de Psicologia em Instituição de Saúde.
- Atendimento Psicológico ao Paciente Internado e Ambulatorial.
- Grupoterapia Aplicada à Saúde.
- Psicoterapia Breve e Focal
- Técnicas Cognitivo-Comportamentais
- Técnicas de Relaxamento e Visualização aplicadas à Saúde.
- Atendimento Psicológico ao Paciente Cirúrgico.
- Atendimento Psicológico em UTI.
- Atendimento Psicológico à Família do Paciente.
- Atendimento Psicológico em Cuidados Paliativos.
- Pesquisa em Psicologia da Saúde.
- O que é uma Monografia? (Orientações para elaboração de Trabalho Monográfico de Conclusão de Curso).
- A Atuação em Equipe de Saúde.
- Atendimento Psicológico em Obstetrícia, Pediatria, Ginecologia, Cardiologia, Oncologia, Infectologia - AIDS, Ortopedia, Reabilitação, Neurologia, Pronto Socorro, Odontologia, Nefrologia e Endocrinologia.
- Orientação de Metodologia Científica.
- Estágio Supervisionado.
- Trabalho Monográfico de Conclusão de Curso.

CARGA HORÁRIA TEÓRICA: 272 horas
CARGA HORÁRIA PRÁTICA: 682 horas
ALUNA APROVADA COM A NOTA: 9,6



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS	
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	
Diploma registrado Sob Nº	090/2009
No Livro nº	01/2002 Folha nº 84
Em	06 de Maio de 2008
Secretaria do IEP	

Curso cumpriu todas as exigências
da Resolução do C.F.P nº 007/2001

COORDENADORA GERAL DO CURSO:

Ana Maria Caran Miranda - CRP 09/88

Psicóloga Especialista em Psicologia Hospitalar



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 224/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 24 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 21.526.343/0001-64**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**” datada de 27/12/2021 (**Anexo 2, pp. 3-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação do administrador da instituição (**Anexo 2, p. 4**) e nos documentos que identificam o representante legal da sociedade, o senhor FRANCISCO DE ASSIS CRUZ (**Anexo 2, p. 10**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, pp. 3-5**): RFB/PGFN com validade até **06/09/2026**; FGTS com validade até **18/05/2026**; trabalhista com validade até **10/10/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **21/07/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 22/04/2026**

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 22/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(**Anexo 3, p. 6**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 22/05/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, em exercício



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2026 15:19
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA - EPP. CNPJ: 21.526.343/0001-64
Anexos: 8 CONTRATO SOCIAL.pdf; 10 RESPONSABIL LEGAL.pdf; 11 - CNPJ .pdf; 12 - ICMS CARDIOASVANCE.pdf; 13 - CND CARDIOADVANCE.pdf; 14 CNDT VALE ATÉ 13-05.pdf; 15 - CNDF .pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - FALÊNCIA .pdf; 18 - CARTA PROPOSTA - ANEXO II .pdf

Prezados, Boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

PRESTADOR: CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA - EPP.
CNPJ: 21.526.343/0001-64

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53201977625	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2101340102

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA
Local

25 Janeiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





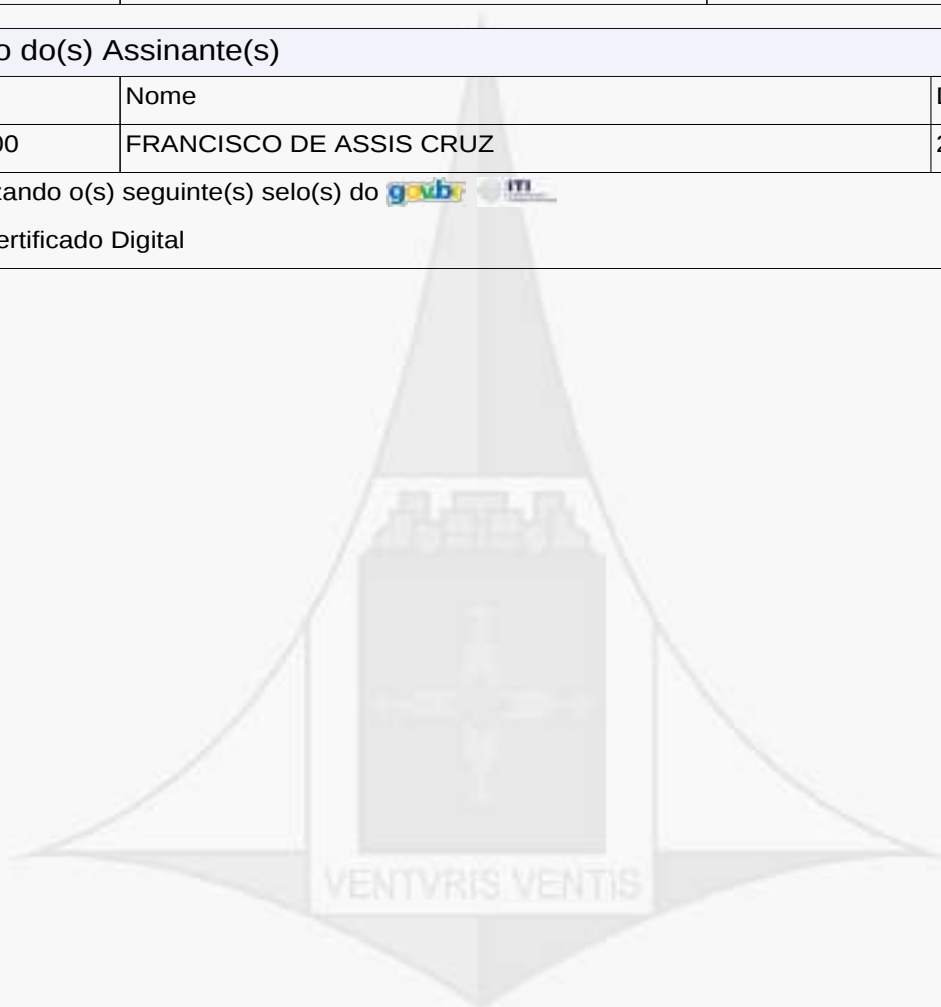
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/003.039-1	DFP2101340102	06/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.298.054-00	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	25/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1794930 em 25/01/2022 da Empresa CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP, CNPJ 343000164 e protocolo DFP2101340102 - 24/01/2022. Autenticação: 105192D975F7131831A65B58C0641366EF246524. Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/003.039-1 e o código de unça stwc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Maxmilia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A5D5DB0076F311.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MÉDICOS LTDA EPP

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, médico, natural de Recife - PE, nascido em 22.09.1950, filho de Antônio Inácio Cruz e Maria Inês Limeira Cruz, portador da CI nº 10.286.285 expedida em 09.09.1976 pela SSP/SP e do CPF nº 050.298.054-00, residente e domiciliado nesta Capital à SQSW 300, Bloco N, apartamento 206, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-048; **MARIANNA AMORIM CRUZ**, brasileira, solteira, psicóloga, natural de Belo Horizonte - MG, nascida em 14.06.1980, filha de Francisco de Assis Cruz e Maria Tereza Amorim Cruz, portadora da CI nº 2.056.077 expedida em 23.04.1998 pela SSP/DF e do CPF nº 002.457.181-41, residente e domiciliada nesta Capital à SQSW 300, Bloco N, apartamento 206, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-048 e **JULIA AMORIM CRUZ**, brasileira, solteira, universitária, natural de Brasília - DF, nascida em 15.04.1992, filha de Francisco de Assis Cruz e Maria Tereza Amorim Cruz, portadora da CI nº 2.705.458 expedida em 26.12.2012 pela SESP/DF e do CPF nº 032.936.651-36, residente e domiciliada nesta Capital à SQSW 300, Bloco N, apartamento 206, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-048, sócios em comum da empresa: **Cardioadvance Consultórios Médicos Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.526.343/0001-64, localizada no SGAS Setor de Grandes Áreas Sul Quadra 915, Conjunto N, Sala 128, 129 e 130, Térreo, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70.390-150, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201977625 em 03/12/2014, resolvem alterar e consolidar a sociedade conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa altera seu objeto social para Prestação Ambulatorial de Serviços Médicos nas áreas de Clínica Cardiológica e Métodos Gráficos, como ECG-Eletrocardiografia, Ultrassonografia, Ecografia e Ecocardiografia com Doppler, Teste de Esforço, Tilt Teste, MAPA Mapeamento da Pressão Arterial, Holter de 12 ou 24 horas, Diagnósticos por Imagem e Radiologia, Arritmologia, Pneumologia Clínica e Prova de Função Pulmonar - Espirometria, Endocrinologia e Metabologia, Neurologia, Nutrição, Nutrologia, Angiologia e Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

OS SÓCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **Cardioadvance Consultórios Médicos Ltda EPP**, tendo como nome fantasia **Cardioadvance**, tendo começado suas atividades em **28 de outubro de 2014**, cujo prazo de duração será por tempo indeterminado.





CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no **SGAS Setor de Grandes Áreas Sul Quadra 915, Conjunto N, Sala 128, 129 e 130, Térreo, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70.390-150.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem como objeto social a **Prestação Ambulatorial de Serviços Médicos nas áreas de Clínica Cardiológica e Métodos Gráficos, como ECG-Eletrocardiografia, Ultrassonografia, Ecografia e Ecocardiografia com Doppler, Teste de Esforço, Tilt Teste, MAPA Mapeamento da Pressão Arterial, Holter de 12 ou 24 horas, Diagnósticos por Imagem e Radiologia, Arritmologia, Pneumologia Clínica e Prova de Função Pulmonar - Espirometria, Endocrinologia e Metabologia, Neurologia, Nutrição, Nutrologia, Angiologia e Psicologia.**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	%	Valor em reais
Francisco de Assis Cruz	9.800	98	9.800,00
Marianna Amorim Cruz	100	1	100,00
Julia Amorim Cruz	100	1	100,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e sob nenhum pretexto poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios remanescentes, a quem se assegura, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência em adquiri-las caso sejam colocadas à venda, cabendo às partes, formalizarem a respectiva transação através de alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe ao sócio **Francisco de Assis Cruz**, com poderes e atribuições para administrar e gerenciar a sociedade, podendo, inclusive, usar, a seu critério, o nome empresarial da mesma, sendo, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios ou atos que não tenham relação com os seus fins e objetivos, tais como: avais, fianças, abonos, e atos semelhantes.

Parágrafo único: A abertura de conta corrente, a movimentação bancária e a contratação de empréstimos (bancários ou não) serão de responsabilidade do sócio **Francisco de Assis Cruz**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, designar administradores não sócios. Neste caso, a designação dependerá da aprovação unânime dos sócios quando o capital não estiver integralizado, ou de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA NONA: Os resultados dos exercícios serão apurados no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador (a) prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis as quais a empresa esteja sujeita.





Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos deverão ser atribuídos aos sócios conforme a participação societária (cotas do capital social) ou pelo empenho de cada um na obtenção dos resultados.

Parágrafo segundo: Mediante levantamento de balanço(s) intermediário(s), os sócios em comum acordo poderão efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.

Parágrafo terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre:

- 1) As contas apresentadas pelo administrador;
- 2) A destinação do lucro líquido do exercício, conforme possibilidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula; e,
- 3) Designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento, e os haveres apurados serão pagos a retirante, interditada, inabilitada ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento, e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias de igual valor, emitidas em nome do sócio liquidante, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não tem filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agência ou escritório em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros, inventariantes, sucessores ou representantes legais.

Parágrafo único: Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios, e o quadro societário for inferior a 10 (dez) sócios, as decisões deverão ser formalizadas em atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador DECLARA sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por encontrar-se sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como DECLARA não responder por crimes: falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro de Brasília (DF), para dirimir as dúvidas e casos omissos não tratados no presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em via única, que lida na presença dos contratantes abaixo nomeados, foi achado conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 2021.

S Ó C I O S:

Francisco de Assis Cruz

Marianna Amorim Cruz

Julia Amorim Cruz





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

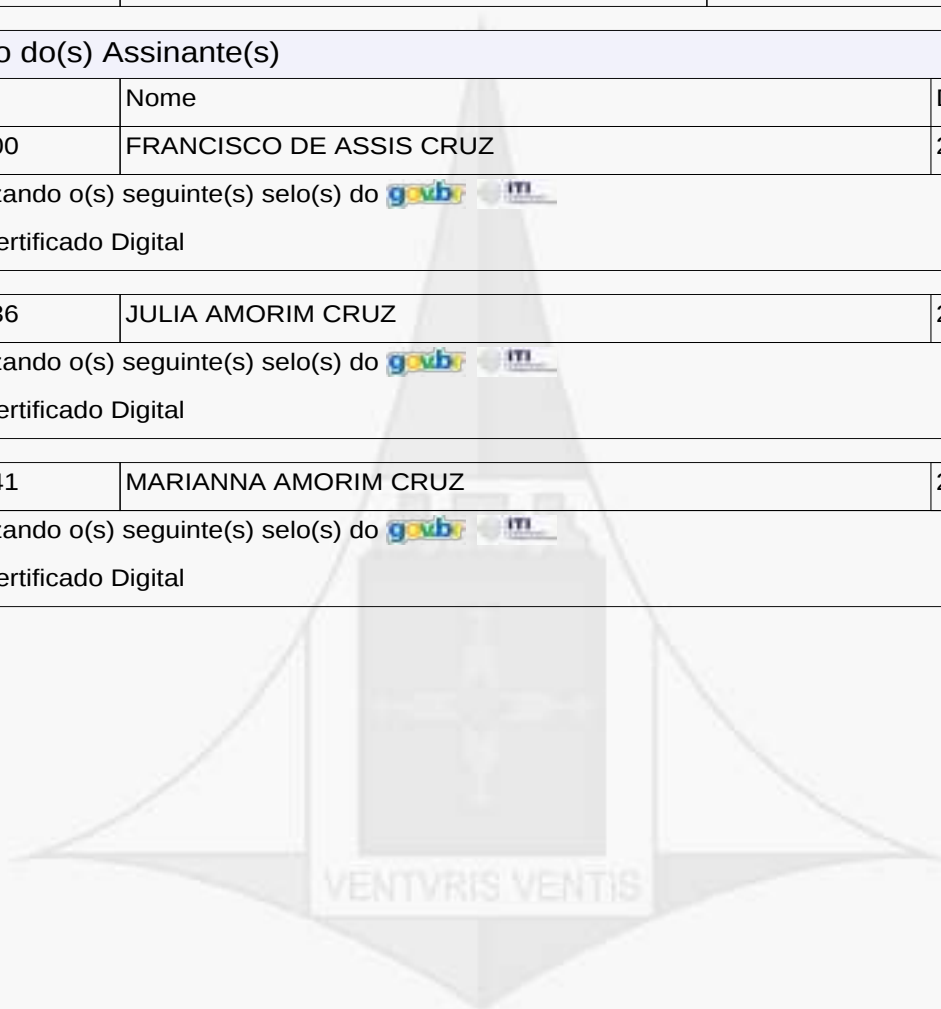
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/003.039-1	DFP2101340102	06/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.298.054-00	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	25/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

032.936.651-36	JULIA AMORIM CRUZ	25/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

002.457.181-41	MARIANNA AMORIM CRUZ	25/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1794930 em 25/01/2022 da Empresa CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP, CNPJ 343000164 e protocolo DFP2101340102 - 24/01/2022. Autenticação: 105192D975F7131831A65B58C0641366EF246524. Maxmilia Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/003.039-1 e o código de unça stwc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Maxmilia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A5D5DB0076F311.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP, de CNPJ 21.526.343/0001-64 e protocolado sob o número 22/003.039-1 em 24/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1794930, em 25/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.298.054-00	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	25/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
050.298.054-00	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	25/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
032.936.651-36	JULIA AMORIM CRUZ	25/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
002.457.181-41	MARIANNA AMORIM CRUZ	25/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/12/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2022, às 14:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/003.039-1.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1794930 em 25/01/2022 da Empresa CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP, CNPJ 343000164 e protocolo DFP2101340102 - 24/01/2022. Autenticação: 105192D975F7131831A65B58C0641366EF246524. Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/003.039-1 e o código de unça stwc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Maxmilia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A5D5DB0076F311.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, terça-feira, 25 de janeiro de 2022



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1794930 em 25/01/2022 da Empresa CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP, CNPJ 343000164 e protocolo DFP2101340102 - 24/01/2022. Autenticação: 105192D975F7131831A65B58C0641366EF246524. Maxmilian Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/003.039-1 e o código de unça stwc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Maxmilian

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A5D5DB0076F311.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

10.1.5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10 286 285 09-set.-1976

NOSSO BRASIL

Nº 096880

SERIE - A - 68

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Antonio Inácio Cruz

Maria Inês Idemaira Cruz

Racife-PR **22-set.-1950**

Francisco de Assis Cruz

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CIC

NASCIMENTO **22.09.50**

INSCRIÇÃO NO CPF **050 298 054 00**

CONTRIBUENTE

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Francisco de Assis Cruz
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUENTE

Francisco de Assis Cruz

Cardioadvance Consult. Médicos Ltda EPP
CNPJ: 21.526.343/0001-64
Francisco de Assis Cruz - CRM 4457
Responsável Legal e Técnico





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.526.343/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDIOADVANCE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SGAS 915	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N SALA 128 129 E 130 TERREO
----------------------------------	---------------	--

CEP 70.390-150	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 8134-3400
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2026 às 10:14:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.704.442/001-13	21.526.343/0001-64	11/12/2014	684937/90	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP		CARDIOADVANCE		ATIVO	11/12/2014
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SGAS QUADRA 915 CONJ N SALA 128,129 E 130 S/N TERREO			ASA SUL	BRASILIA	DF 70390150

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/01/2019
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	28/10/2014
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	25/01/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	25/01/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	25/01/2022
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	25/01/2022
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	25/01/2022



17/03/2026, 15:42

Agenci@Net - DIF

Este documento foi emitido no dia 17/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A5D5DB0076F311.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 096047438162026
NOME: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 915 CONJ N SALA 128,129 E 130 TERREO S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 21.526.343/0001-64
CF/DF: 0770444200113
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 17/03/2026 às 15:41:52 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 21.526.343/0001-64

Certidão nº: 69856806/2025

Expedição: 14/11/2025, às 15:38:15

Validade: 13/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **21.526.343/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 21.526.343/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:56 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2026.

Código de controle da certidão: **9B72.A46B.17B4.CAFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 082043400612026
NOME: CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 915 CONJ N SALA 128,129 E 130 TERREO SIN
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 21.528.343/0001-64
CF/DF: 0770444200113
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de junho de 2026. *

Certidão emitida via internet em 10/03/2026 às 11:36:53 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.526.343/0001-64
Razão Social: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
Endereço: Q SGAS 915 S/N CONJ N / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2026 a 10/04/2026

Certificação Número: 2026031210102351916537

Informação obtida em 26/03/2026 15:12:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
21.526.343/0001-64

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.AU5H.GATM.M4IO.06BN.4XHV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.526.343/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2014	
NOME EMPRESARIAL CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDIOADVANCE				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ST SGAS 915		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N SALA 128 129 E 130 TERREO		
CEP 70.390-150	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 8134-3400			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2026 às 10:44:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.526.343/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIANNA AMORIM CRUZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIA AMORIM CRUZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/04/2026** às **10:44** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.526.343/0001-64 DUNS®: 942665422
 Razão Social: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
 Nome Fantasia: CARDIOADVANCE
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/12/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	29/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/07/2025 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2025 (*)
-----------	----------------



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.526.343/0001-64
Razão Social: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
Endereço: Q SGAS 915 S/N CONJ N / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2026 a 18/05/2026

Certificação Número: 2026041904272351916520

Informação obtida em 22/04/2026 10:47:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 138087041262026
NOME: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 915 CONJ N SALA 128,129 E 130 TERREO S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 21.526.343/0001-64
CF/DF: 0770444200113
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de julho de 2026. ***

emitida via internet em 22/04/2026 às 10:43:43 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.704.442/001-13	21.526.343/0001-64	11/12/2014	684937/90	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP	CARDIOADVANCE	ATIVO	11/12/2014

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SGAS QUADRA 915 CONJ N SALA 128,129 E 130 S/N TERREO	ASA SUL	BRASILIA	DF	70390150

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/01/2019

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	28/10/2014

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	25/01/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	25/01/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	25/01/2022
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	25/01/2022
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	25/01/2022

Este documento foi emitido no dia 22/04/2026 na Internet pelo portal Agência@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/04/2026 10:47:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **21.526.343/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 22/04/2026, 10:42

CPF / CNPJ: **21.526.343/0001-64** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MmRhNmEzNzFiMzQwY2E5MWNiZjQ2OTc2NWQwNGM1ZjVkZTcwNGE4YWQ4ZWYyZWVmOTBmNjE4MDMwZTEwMDIIng==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
21.526.343/0001-64

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.UA0T.03KS.L68G.BB20.JYD7**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.526.343/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2014
NOME EMPRESARIAL CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDIOADVANCE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SGAS 915	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N SALA 128 129 E 130 TERREO
CEP 70.390-150	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		TELEFONE (61) 8134-3400
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/06/2026 às 09:18:25 (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.704.442/001-13	21.526.343/0001-64	11/12/2014	684937/90	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA EPP		CARDIOADVANCE		ATIVO	11/12/2014
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SGAS QUADRA 915 CONJ N SALA 128,129 E 130 S/N TERREO			ASA SUL	BRASILIA	DF 70390150

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/01/2019	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	28/10/2014
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	25/01/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	25/01/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS	Q864020800	25/01/2022
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	25/01/2022
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	25/01/2022

06/06/2026, 09:05

Agenci@Net - DIF

Este documento foi emitido no dia 06/06/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 173112213082026
NOME: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 915 CONJ N SALA 128,129 E 130 TERREO S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 21.526.343/0001-64
CF/DF: 0770444200113
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de setembro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.526.343/0001-64

Certidão n°: 53079454/2026

Expedição: 08/06/2026, às 09:07:34

Validade: 05/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.526.343/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 21.526.343/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:30:39 do dia 06/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2026.

Código de controle da certidão: **99A3.F341.9D37.B330**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.526.343/0001-64
Razão social: CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
Endereço: Q SGAS 915 S/N CONJ N/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2026 a 25/06/2026

Certificação Número: 2026052710382351916559

Informação obtida em 08/06/2026 09:16:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARDIOADVANCE CONSULTORIOS MEDICOS LTDA
21.526.343/0001-64

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.TCZZ.AG4H.JP0B.FADN.D906**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Processo nº 00200.005970/2026-92

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.107487/2026-70, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0037/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 62.435,13 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0037/2020, firmado com a empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.107487/2026-70-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 62.435,13** (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 17 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2145, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005970/2026-92,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício



**SENADO FEDERAL**Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial**Ofício nº 191/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE**

Em 23 de junho de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Cardioadvance Consultórios Médicos Ltda², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 21.526.343/0001-64.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº TCR 2020/0037 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2026. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 62.435,13 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e**

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.105498/2026-15

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

cinco reais e treze centavos), sendo R\$ 57.774,14 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) para o item 1.1.1 do Edital e R\$ 4.660,99 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 224/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV - Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº TCR 2020/0037 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.075578/2026-39

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento N° 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 62.435,13 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos)**

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA**, com sede no SGAS 915, Conjunto N, Lotes 69 a 70, Edifício Advance I, Torre A, 1º Andar, Salas 128 a 130, CEP: 70.390-150, Asa Sul, Brasília - DF, telefones nºs (61) 9 9687-3727, (61) 3345-7846, CNPJ-MF nº 21.526.343/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, CI. 10.286285, expedida pela SSP-SP, CPF nº 050.298.054-00, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.105498/2026-15, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



I – a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia



autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, sem acréscimo de taxa de comercialização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- XII -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes,



considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XV - os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em



preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;



- III - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de intenações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota



fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I -** não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II -** guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III -** cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV -** valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V -** falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI -** falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII -** ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII -** ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX -** falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X -** falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI -** realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.



XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;



VII - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o



presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.



PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias, previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.



I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;



- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



ANEXO I

Pacote de serviços médico-hospitalares

Código atual	Tabela Tiss	Descrição	Valor (R\$)
52010201	98	Pacote – Tilt Test	365,00

Itens inclusos:

- Honorários médicos: tempo exclusivo do médico especializado para a realização do exame e do seu assistente;
- Equipamentos: monitoramento cardíaco e pressão arterial de alta precisão, mesa basculante específica para o exame;
- Taxa de sala: sala climatizada reservada por, no mínimo, 50 minutos, sem possibilidade de encaixes;
- Materiais inerentes ao procedimento: eletrodos para monitorização cardíaca, material de punção venosa etc.;
- Medicamentos inerentes ao procedimento: solução fisiológica a 0,9%, solução glicosada, Atropina, Isordil etc.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA - EPP. 21.526.343/0001-64
Endereço: SGAS 915, Conj. N. Lts 69a e 70a. Ed Advance. Torre A. Salas 130 e 129. 1º And - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-150
Telefones: (61) 9 8134-5918 – Maria Tereza

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	128	100
N	Necessário	3	9		27	18	66,67
R	Recomendável	2	12		24	22	91,67
Acreditação							0
Resultado final				143,2	179	168	93,9
Total Geral						168	93,9

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
168	93,9	clínica	aprovado	favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 31 de março de 2026

LOCAL E DATA



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.005970/2026-92

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.116891/2026-34, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 37/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 62.435,13 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 37/2020, firmado com a empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.526.343/0001-64, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.116891/2026-34-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 62.435,13 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 25 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2279, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005970/2026-92,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

